



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 357, de 2019, que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A 'SEMANA DA ENFERMAGEM', A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NOS DIAS 12 A 20 DE MAIO".

Autor: Deputado JORGE VIANNA

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

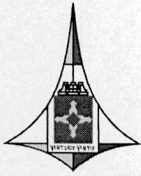
Submete-se o Projeto de Lei n.º 357/2019, de autoria do nobre Deputado Jorge Vianna, que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A 'SEMANA DA ENFERMAGEM', A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NOS DIAS 12 A 20 DE MAIO".

O artigo 1º determina a instituição e inclusão no calendário oficial do Distrito Federal a Semana da Enfermagem, a ser comemorado, anualmente, nos dias 12 a 20 de maio.

O artigo 2º determina que as unidades de saúde, da rede pública e privada, garantirão a representatividade de profissionais de enfermagem nas programações alusivas a semana da enfermagem.

O artigo 3º trata da cláusula de vigência.

PL Nº 357/19
FOLHA Nº 11 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



O Projeto foi lido em 23/04/2019 e determinado que tramitasse na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde obteve aprovação em 04/09/2019, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que *"Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal"*.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da

CCJ
PC Nº 357/19
FOLHA Nº 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

A finalidade principal da proposição é homenagear os profissionais da enfermagem, profissionais comprometidos com a saúde das pessoas, que é o bem mais precioso, o qual requer cuidados diários para sua manutenção, sendo necessária para obtenção de qualidade de vida. Por extrema relevância, a saúde é reconhecida como direito social, constitucionalmente previsto, sendo de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

É nítido que o projeto está a respeitar o artigo 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual determina que "A Lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos".

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 357/2019**.

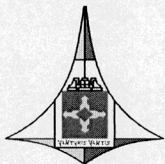
É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado MARTINS MACHADO
Relator

CCJ
PL Nº 357 / 19
FOLHA Nº 13 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 357-2019

Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal a 'Semana da Enfermagem', a ser celebrado, anualmente, nos dias 12 a 20 de maio.

Autoria: Deputado(a) **Jorge Vianna**

Relatoria: Deputado(a) **Martins Machado**

Parecer: **Pela Admissibilidade**

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)					
	Leitor(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
Reginaldo Sardinha	P	+				
Martins Machado	R	x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTEs		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____

Em: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO

☒ Parecer do Relator - CCJ

☐ Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado _____

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 08 . 10 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 357-2019

FL nº 14 Rubrica